



C/0055959A
A standard linear barcode representing the document's identifier.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 130, DE 2015

(Do Sr. João Derly e outros)

Acrescenta os arts. 217-A e 217-B à Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À (AO) PEC-175/2007.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescentem-se os arts. 217-A e 217-B à Constituição Federal:

"Art. 217-A. A lei estabelecerá o Plano Nacional do Desporto, de duração decenal, visando ao desenvolvimento do desporto no País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - democratização do acesso à prática desportiva;

II – desenvolvimento e valorização do desporto nas escolas;

III – incentivo ao desporto de rendimento.

Art. 217-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, no desenvolvimento do esporte e lazer no País.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º A distribuição dos recursos públicos deverá cumprir as diretrizes do Plano Nacional do Desporto."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 apresenta, de forma inédita na história das constituições brasileiras, um capítulo dedicado especialmente ao Desporto, ao mesmo tempo em que reconhece o direito à prática desportiva, formal ou não-formal, como direito individual.

Nos últimos 27 anos, a legislação desportiva federal vem avançando na busca da promoção e do desenvolvimento do desporto nacional, seja na regulação da prática desportiva profissional, no lançamento de programas para oferecer atividades esportivas no contraturno escolar das escolas públicas, seja na forma de incentivos financeiros com programas de bolsas a atletas, incentivos fiscais

a projetos esportivos patrocinados pela iniciativa privada, destinação de recursos de loterias para entidades privadas responsáveis pela promoção do desporto olímpico, criação de loterias para financiar dívidas fiscais de clubes de futebol, dentre outros.

No cenário atual, cresce a preocupação com a gestão e os critérios de distribuição de recursos públicos que têm um volume diversificado em suas fontes no âmbito federal e na instabilidade do volume, bem como na propriedade de sua gestão, dos recursos públicos nas esferas estaduais e municipais. Temos conhecimento, por exemplo, por meio dos veículos de comunicação, de mau uso de muitos desses recursos, de problemas em programas governamentais, por meio de auditorias do Tribunal de Contas da União, da precariedade da infraestrutura desportiva nas escolas públicas do País, por meio das informações do Censo Escolar, da negligência na manutenção em bom estado dos equipamentos públicos de lazer, por meio da simples observação ao nosso redor.

Esta Proposta de Emenda à Constituição vem determinar a aplicação por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de um percentual mínimo de dois por cento da receita resultante de impostos no desenvolvimento do esporte e lazer, como forma de garantir especialmente aos governos estaduais e municipais uma fonte permanente de recursos do esporte, ao mesmo tempo que impõe a instituição de um Plano Nacional do Desporto por meio de lei, o qual balizará a distribuição dos recursos vinculados, com critérios e diretrizes.

Nesse sentido, como forma de proporcionar mais transparência e planejamento às políticas públicas de promoção do esporte e lazer, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2015.

Deputado JOÃO DERLY



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0130/2015

Autor da Proposição: JOÃO DERLY E OUTROS

Data de Apresentação: 09/09/2015

Ementa: Acrescenta os arts. 217-A e 217-B à Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	006
Fora do Exercício	002
Repetidas	009
Ilegíveis	002
Retiradas	000
Total	191

Confirmadas

1	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
2	AELTON FREITAS	PR	MG
3	ALAN RICK	PRB	AC
4	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
6	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
7	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
8	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
9	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
10	ALUISIO MENDES	PSDC	MA
11	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
12	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
13	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
14	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
15	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
16	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
17	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
18	ARNALDO JORDY	PPS	PA
19	ARTHUR LIRA	PP	AL
20	ÁTILA LIRA	PSB	PI
21	AUREO	SD	RJ
22	BETINHO GOMES	PSDB	PE
23	BILAC PINTO	PR	MG
24	BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE

25	CABO SABINO	PR	CE
26	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
27	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
28	CARLOS MANATO	SD	ES
29	CELSO JACOB	PMDB	RJ
30	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
31	CÉSAR HALUM	PRB	TO
32	CESAR SOUZA	PSD	SC
33	CHICO D'ANGELO	PT	RJ
34	CHICO LOPES	PCdoB	CE
35	CLEBER VERDE	PRB	MA
36	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
37	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
38	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
39	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
40	DIEGO GARCIA	PHS	PR
41	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
42	EDINHO BEZ	PMDB	SC
43	EDIO LOPES	PMDB	RR
44	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
45	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
46	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
47	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
48	ERIKA KOKAY	PT	DF
49	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
50	EXPEDITO NETTO	SD	RO
51	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
52	FÁBIO FARIA	PSD	RN
53	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
54	FABIO REIS	PMDB	SE
55	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
56	FELIPE MAIA	DEM	RN
57	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
58	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
59	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
60	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
61	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
62	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
63	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
64	GUILHERME MUSSI	PP	SP
65	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
66	HILDO ROCHA	PMDB	MA
67	HUGO MOTTA	PMDB	PB
68	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
69	JAIME MARTINS	PSD	MG
70	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
71	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
72	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
73	JOÃO DERLY	PCdoB	RS

74	JONY MARCOS	PRB	SE
75	JORGE SOLLA	PT	BA
76	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PSD	BA
77	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
78	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
79	JOSE STÉDILE	PSB	RS
80	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
81	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
82	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
83	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
84	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
85	LAERTE BESSA	PR	DF
86	LELO COIMBRA	PMDB	ES
87	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
88	LEÔNIDAS CRISTINO	PROS	CE
89	LINCOLN PORTELA	PR	MG
90	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
91	LUCAS VERGILIO	SD	GO
92	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
93	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
94	LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
95	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
96	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
97	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
98	MAINHA	SD	PI
99	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
100	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
101	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
102	MARCO MAIA	PT	RS
103	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
104	MARCOS ROTTÀ	PMDB	AM
105	MARCUS VICENTE	PP	ES
106	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
107	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
108	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
109	MILTON MONTI	PR	SP
110	MORONI TORGAN	DEM	CE
111	MOSES RODRIGUES	PPS	CE
112	NELSON MARCHEZAN JUNIOR	PSDB	RS
113	NELSON MEURER	PP	PR
114	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
115	NILSON PINTO	PSDB	PA
116	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
117	ODORICO MONTEIRO	PT	CE
118	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
119	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
120	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
121	PAES LANDIM	PTB	PI
122	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG

123	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
124	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
125	PAULO FREIRE	PR	SP
126	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
127	PAULO PIMENTA	PT	RS
128	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
129	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
130	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
131	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
132	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
133	REGINALDO LOPES	PT	MG
134	RENZO BRAZ	PP	MG
135	RICARDO IZAR	PSD	SP
136	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
137	ROBERTO BRITTO	PP	BA
138	ROBERTO SALES	PRB	RJ
139	ROCHA	PSDB	AC
140	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
141	RONALDO FONSECA	PROS	DF
142	RONALDO MARTINS	PRB	CE
143	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
144	RONEY NEMER	PMDB	DF
145	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
146	RUBENS BUENO	PPS	PR
147	RUBENS OTONI	PT	GO
148	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
149	SÁGUAS MORAES	PT	MT
150	SANDES JÚNIOR	PP	GO
151	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
152	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
153	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
154	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
155	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
156	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
157	TAKAYAMA	PSC	PR
158	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
159	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
160	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
161	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
162	VICENTE CANDIDO	PT	SP
163	VICENTINHO	PT	SP
164	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
165	WADSON RIBEIRO	PCdoB	MG
166	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
167	WELITON PRADO	PT	MG
168	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
169	WILSON FILHO	PTB	PB
170	ZÉ CARLOS	PT	MA
171	ZÉ GERALDO	PT	PA

172 ZÉ SILVA

SD

MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção III
Do Desporto**

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

**CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

*(Denominação do capítulo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015,
republicada no DOU de 3/3/2015)*

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015*)

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no *caput*, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.

(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no *caput*. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO